

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-900 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/ Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **PARECER - CGJ Nº 219/2020**

Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça.

Trata-se de SEI autuado em razão da publicação do Provimento 107/2020-CNJ, o qual dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores de serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional.

Inicialmente foi dada ciência do provimento e encaminhada cópia a todas serventias extrajudiciais do Estado, notificando-se as entidades de classes para manifestarem a respeito das providências adotadas.

Pois bem. No que diz respeito ao cumprimento da normativa do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe o art. 1º do citado Provimento:

Art. 1º É proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registrais e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, **sem a devida previsão legal.** (grifei)

Note-se que a vedação de cobrança dos serviços prestados pelas centrais registrais e notariais deve ser observada quando não existir previsão legal para tanto.

Como bem pontuado na Informação-CGJ 2533 (id 1872857), a Lei Estadual  $n^{\circ}$  2.936/12 faz a previsão legal para a cobrança de despesas de envio de atos ou serviços oferecidos por meio digital.

Assim reza o art. 18:

Art. 18. O requerimento de ato formulado por **via postal**, **bancária**, **ou <u>eletrônica</u>**, será atendido pelo serviço após a satisfação dos emolumentos previstos nesta lei e as <u>despesas de envio</u>. (grifei)

Não há questionar-se de que as centrais eletrônicas oferecem um serviço de entrega de documentos digitais aos usuários solicitantes. De mesma forma, também existe a entrega por via postal, e neste caso o documento somente será encaminhado após o pagamento da despesa devida ao Correios.

Note-se que o valor devido pela obtenção de um documento eletrônico não integra os emolumentos da serventia. Trata-se de custo operacional pelo uso de um serviço facultativo ao usuário. Ressalte-se que tal serviço é prestado por uma entidade terceirizada que não está submetida ao controle dos Tribunais de Justiça.

Destarte, acolhendo na íntegra a manifestação da Diretora do DEPEX (id 1872857), entendo, s.m.j., que <u>existe a previsão legal</u> na Lei Estadual n° 2.936/12 para embasar a cobrança pela utilização das centrais

eletrônicas no Estado de Rondônia, de forma que, sendo acolhido por V. Exa, seja encaminhado oficio circular a todas serventias, juízes corregedores permanentes e informado ao CNJ.

É o parecer que submeto a vossa apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO PEGORARO FRANCO**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 07/10/2020, às 11:48 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <a href="https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei">https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei</a>, informando o código verificador **1896984** e o código CRC **0C4FBC3A**.

**Referência**: Processo nº 0002639-88.2020.8.22.8800

SEI nº 1896984/versão2



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/ Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **DECISÃO - CGJ Nº 653/2020**

Vistos.

Acolho integralmente o Parecer - CGJ 219 (1896984), por seus próprios fundamentos, de modo que, determino o encaminhamento de Ofício Circular a todas as serventias, juízes corregedores permanentes bem como informação ao CNJ a respeito da existência de previsão legal de cobrança pela utilização das centrais eletrônicas no Estado de Rondônia na Lei Estadual n° 2.936/12.

Desembargador Valdeci Castellar Citon Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 08/10/2020, às 15:43 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8</u> de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <a href="https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei">https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei</a>, informando o código verificador **1899724** e o código CRC **E364ADE0**.

Referência: Processo nº 0002639-

88.2020.8.22.8800

SEI nº 1899724/versão2